

Juiz usa Imposto de Renda como crit rio para justi a gratuita

"Quem pode pagar imposto de renda, pode pagar as custas processuais." Esse   o par metro adotado pelo juiz Jos  Tadeu Picolo Zanoni, da 1  Vara da Fazenda P blica em Osasco, para negar pedidos de justi a gratuita.

Dollar Photo Club



Dollar Photo Club Para juiz, "quem pode pagar imposto de renda, pode pagar as custas processuais"

Em decis o desta ter a-feira (15/10), num processo de fornecimento de rem dio, o magistrado afirma usar desse crit rio "h  um bom tempo, como pode ser aferido pelo site do Tribunal de Justi a e em consulta com os funcion rios da Vara".

Zanoni diz que   de praxe pesquisar as declara es de rendas dos autores e, a partir disso, aceitar ou n o o pedido, considerando ainda os valores da restitui o.

Ele explica:   deferido o pedido para aqueles que pagam IR e recebem tudo ou quase tudo de volta em restitui o. Ou ainda se o valor a ser pago   abaixo de R\$ 1,5 mil. No caso concreto, foi negado porque a pesquisa feita pelo Ju zo mostrou imposto superior a este valor.

Para o advogado que atuou no caso, **Raphael Blaselbauer**, a decis o   arbitr ria e ilegal. "O juiz deve, em primeiro lugar, seguir crit rios de an lises individuais, sobretudo em casos t o peculiares em que pleiteia o fornecimento de medicamento pelo Estado".

Segundo o advogado, falta sensibilidade dos ju zes "que auferem rendimentos, por vezes, acima do teto constitucional, de se colocarem no lugar de pessoas que batem   porta do judici rio e que n o recebem em um ano o valor que ju zes recebem em um m s".

Ele considera que esse tipo de decis o precisa ser revista pelas inst ncias superiores e refor a a import ncia da Lei de Abuso de Autoridade (que entra em vigor em 2020) para combater esse tipo de conduta.

**Leia o posicionamento do juiz:**

"A decisão, utilizada há anos na minha Vara, nada tem de arbitrária. O imposto de renda é criado por lei federal, regularmente votada pelo Congresso Nacional, composto de representantes do povo. Se a pessoa pode pagar o imposto de renda, pode pagar as custas processuais, que não são abusivas, nem exageradas. Se a pessoa possui condições particulares que justificam, tal como dito em comentários, a concessão da gratuidade, pode alegar e o pedido será apreciado.

A petição inicial deste caso entrou no dia 15/10 e a decisão da gratuidade, não do pedido de liminar, saiu no mesmo dia 15/10. A publicação neste site aconteceu no mesmo dia 15/10, já com um libelo contra a decisão e seu prolator. O pedido de liminar será apreciado no momento oportuno. A Lei do Abuso de Autoridade, indevida e equivocadamente invocada aqui, ainda está na vacatio legis".

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo: 1025007-62.2019.8.26.0405

** Notícia alterada às 11h do dia 16/10 para acrescentar o posicionamento do juiz*